



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA NO

04197

CLASSIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI N°

3.650

97

 SUPRESSIVA
 ALIATIVA

 SUSTITUTIVA
 INCUTITIVA

 ADITIVA DE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

AUTOR

DEPUTADO GILNEY VIANNA

PARTIDO

PT

UF

MT

PÁGINA

0 / 1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o artigo 2º e seu § único.

Trata-se de matéria estranha ao objeto da Lei 6.360/76 que está sendo alterada, ao mesmo tempo em que, por força regimental, perdeu sua oportunidade em decorrência do substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.385/94, aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em 01 de outubro de 1997. Conveniente salientar que ao remeter ao Congresso o Projeto de Lei nº 3650/97, o Poder Executivo apensou a longa exposição de motivos do Sr. Ministro da Saúde que, em momento algum, menciona o artigo 2º, deixando claro que matéria naquele teor não é fundamental à alteração da Lei que pretende. Outro fator decisivo na supressão é a falta de estrutura da vigilância sanitária, a nível federal, estadual e municipal, que já tem dificuldades para fiscalizar farmácias no país e agora seria inviabilizada com a ampliação do seu universo de trabalho.

NSTRUÇÕES NO VERSO

PARECERES

23/10/97

Data

Sua Assinatura

Assinatura